



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 030/2019**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubrica de despesa na seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>08.003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>08.243.0803.6-055 – Proteger a Criança e o Adolescente</b>
<b>ELEMENTO:</b>	<b>3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>804 – Transf. Estado Progr. FEAS Crescer Ac Família</b>
<b>VALOR:</b>	<b>5.000,00 (cinco mil reais)</b>

**TOTAL DE RECURSOS PARA INCLUSÃO: .....R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

1 – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo:  
- Fonte 804 – Transf. Estado Progr. FEAS Crescer Ac Família, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO: .....R\$ 5.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei dispõe sobre o subsídio financeiro – Serviço de Acolhimento Familiar, conforme rege a Lei nº 669/2018 e Decreto nº 161/2019.

**Art. 4º** - As alterações constantes desta Lei, serão também consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 664/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019,

*Handwritten signature in purple ink.*

AV. REMIS JOÃO LOSS, 600 - CENTRO  
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ  
CEP: 84.531-000  
prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
www.fernandespinheiro.pr.gov.br  
fone/fax: 42 3459.1109



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2019.

  
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de  
Fernandes Pinheiro  
Gestão: 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 030/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para abrir no Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Crédito Adicional Especial, visando inclusão de rubrica de despesa orçamentária para a execução do Orçamento de 2019 e com isso a Administração dará continuidade em suas atividades no Município.

O presente projeto pretende adequar o Orçamento Municipal do corrente ano, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em fontes vinculadas, para a realização de repasse de subsídio financeiro referente ao Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em Situação de Privação Temporária do Convívio com a Família de Origem do Município de Fernandes Pinheiro.

O valor repassado as famílias será de R\$ 700,00(setecentos reais) por criança ou adolescente acolhido quando completarem 01(um) mês de acolhimento, conforme regem a Lei nº 669/2018 e o Decreto nº 161/2019, será custeada pelo Programa Estadual Crescer em Família – Família Acolhedora.

Enfim, para que possamos adequar o planejamento municipal, solicitamos atenção e compreensão dos senhores Nobres Vereadores.

Diante do exposto acima, esclarecemos a necessidade de inserção do referido Crédito Adicional Especial, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2019.

  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal